



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA

LEI Nº 658 DE 13 DE JUNHO DE 1991.

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias define as metas e dispõe sobre as prioridades da Administração Municipal, objetivando a elaboração do Orçamento de 1992, inclusive quanto às despesas de capital.

Art. 2º - Constituem despesas, para os fins a que alude o artigo precedente, aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os encargos de natureza social e financeira.

Art. 3º - As despesas serão estimadas através dos serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entre tanto:

I - a carga de trabalho para o exercício ao qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita dos serviços, quando estes forem remunerados;

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal, bem como nos ditames da Lei Orgânica do Município guardados os limites fixados no art. 38 do Ato das Disposições constitucionais e Transitórias da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA

Art. 4º - As despesas do Município serão feitas objetivando atender às necessidades para com os munícipes, no tadamente nas áreas de saúde, educação, cultura, lazer e nos serviços urbanos.

§ 1º - com a educação, conforme determina o artigo 123 da Lei Orgânica do Município, os gastos atingirão ' percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, compreendida e proveniente de transferências.

§ 2º - O atendimento dar-se-á na área de saúde na forma determinada no artigo 105 da LOM, com a aplicação mi nima de 15% (quinze por cento) das despesas globais do orça - mento.

Art. 5º - Constituem as receitas do Município , para atendimento do artigo 1º desta Lei, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência, na forma ' prevista na Lei 620/90 e demais legislações tributárias;

II - de atividades econômicas, que por conveniê ncia possa vir a executar;

III - de transferências por força de mandamento ' constitucional ou de convênios firmados com entidades governa mentais e privadas, nacionais e internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos comprazo ' superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica do Legislativo Municipal, vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação de rec - ceita;

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a in fluenciar as produtividades de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam nas arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria, se regulamenta a sua cobrança;



IV - as alterações da legislação tributária, se houverem.

Art. 7º - Constituem metas, o conjunto de medidas adotadas objetivando atendimento aos munícipes.

Art. 8º - O Município executará, prioritariamente, projetos nos seguintes setores, como seguem:

I - Administração, Planejamento e Finanças:

- a) treinamento de recursos humanos, com a finalidade de melhor qualificar os servidores;
- b) prosseguimento dos serviços de recadastramento do cadastro imobiliário, na busca de retorno de receita;
- c) agilização da máquina fazendária, dando-se prosseguimento às medidas adotadas para consolidar a implantação do sistema de computador.

II - Social (Educação, Cultura, Lazer e Saúde):

- a) construção de novas unidades escolares nos bairros de Coelho da Rocha, Vilar dos Teles, e, ainda, as futuras escolas Amaral Peixoto e Roberto Silveira;
- b) reforma e ampliação das unidades escolares;
- c) concessão de 1.500 (hum mil e quinhentos) bolsas de estudo para atendimento ao aluno carente;
- d) construção de postos de saúde nos bairros do Jardim Metropole, Tomazinho, Santa Helena e São Mateus;
- e) construção de praças nos bairros de Coelho da Rocha, Parque José Bonifácio e Agostinho Porto.

III - Urbano

- a) melhoria do sistema viário, através de pavimentação de cerca de 30.000 metros de logradouros;
- b) construção de redes de tubos e/ou galerias em cerca de 50.000 metros de logradouros, objetivando sanear e promover a drenagem.

Art. 9º - O orçamento do Município compreenderá as receitas e despesas da Administração e dos fundos especiais de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unida-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA

de, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Único - As estimativas das despesas e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as perspectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 10 - O orçamento poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do Governo e também demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos destinados.

Art. 11 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1992, ressalvados aqueles com autorização específica em lei, os seguintes casos:

I - de pessoal e respectivos encargos, até o limite previsto na Constituição Federal;

II - serviços da dívida, que não poderão ultra-passar a 25% (vinte cinco por cento) do orçamento;

III - transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida encargos sociais.

Art. 12 - Ficam definidos como metas prioritá-rias:

I - a implantação do plano cargos e salários;

II - a construção de um hospital, na localidade de Venda Velha.

Art. 13 - Caberá a Subsecretaria para Assuntos de Planejamento a elaboração do orçamento e ao Departamento Geral de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda, a sua execução.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data dee sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrá-rio.

São João de Meriti, 13 de junho de 1991.

JOSE AMORIM
Prefeito